

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. CASCABEL

PODER LEGISLATIVO Recebido (lido) às 09:00 Hs.

PROTOCOLO nº 249/2025

Em 28/04/2025

Assunto: I -

Funcionário

Câmara Municipal de Cascavel  
Aprovado na Sessão Ordinária

Cascavel 29/04/2025

INDICAÇÃO Nº 09 /2025

O Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei Complementar que: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza e manutenção de terrenos urbanos, estabelece penalidades e autoriza a cobrança de taxa pela execução do serviço pelo Município de Cascavel-CE, e dá outras providências*".

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza e manutenção de terrenos urbanos, estabelece penalidades e autoriza a cobrança de taxa pela execução do serviço pelo Município de Cascavel-CE, e dá outras providências.*

*A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel – CE, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º – Ficam os proprietários, possuidores ou responsáveis por terrenos urbanos no Município de Cascavel obrigados a manter seus imóveis limpos, capinados e livres de resíduos, entulhos ou qualquer material que comprometa a saúde pública, segurança ou o meio ambiente.*

*Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará:*

*I – Notificação prévia ao proprietário ou responsável;*

*II – Concessão de prazo de até 15 (quinze) dias para a regularização da limpeza;*

*III – Persistindo a omissão, o Município poderá realizar a limpeza diretamente, cobrando os custos do serviço na forma desta Lei.*

*Art. 3º – A execução da limpeza pelo Município ensejará a cobrança de Taxa de Limpeza de Terreno Urbano – TLTU, com base:*

*I – Na área do terreno;*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ

**II – No tipo e complexidade do serviço executado;**

**III – Em parâmetros técnicos definidos por órgão competente da administração municipal.**

**§1º. Os critérios técnicos e os valores da TLTU serão fixados e atualizados por ato normativo do Poder Executivo, com base nos custos médios de execução do serviço.**

**§2º. A cobrança será lançada no cadastro imobiliário do imóvel e poderá ser incluída no carnê do IPTU ou inscrita em dívida ativa.**

**Art. 4º – Além da taxa prevista, será aplicada multa administrativa, cujos valores, graduações e condições de aplicação serão definidos em regulamento do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.**

**Art. 5º – O Município poderá divulgar periodicamente, em meio oficial ou eletrônico, a lista dos imóveis notificados e penalizados, observando os princípios da publicidade e do interesse público.**

**Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas prestadoras de serviço, cooperativas ou entidades parceiras para execução e fiscalização das ações previstas nesta Lei, mediante processo licitatório quando necessário.**

**Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte, sendo regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias.**

*Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 28 dias do mês de abril de 2025.”*

Flávio Guilherme Freire Nojosa  
VEREADOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ

**JUSTIFICATIVA:**

**Sr. Presidente, Nobres Vereadores,** Venho, com grande respeito, apresentar A indicação nº       /2025, que tem como objetivo a **regulamentação da limpeza e manutenção de terrenos urbanos** no Município de Cascavel, estabelecendo penalidades para os proprietários que não cumprirem com a obrigação de manter seus terrenos livres de mato, entulho ou qualquer material que prejudique a saúde pública e o meio ambiente. A proposta visa **complementar** as disposições já existentes na **Lei Municipal nº 1014/2000 (Plano Diretor)** e no **Código de Obras e Posturas (Lei nº 1015/2000)**, com a intenção de proporcionar **maior clareza, eficácia e transparência** na execução das medidas de fiscalização e **cobrança de taxas**. O projeto cria a **Taxa de Limpeza de Terreno Urbano – TLTU**, que será cobrada dos proprietários que, após notificação, não realizarem a limpeza de seus terrenos, permitindo ao Município **executar o serviço** e recuperar os custos por meio de cobrança direta. Além disso, a **mutação administrativa** prevista no projeto visa garantir que todos cumpram com sua responsabilidade, promovendo uma **cidade mais limpa, segura e organizada** para todos os cidadãos. Este é um projeto de **interesse público e necessidade urgente**, especialmente em tempos de desafios sanitários e de saúde pública. A medida trará **benefícios para toda a comunidade**, preservando o meio ambiente, valorizando os bairros e proporcionando melhores condições de vida para todos. Em razão da relevância e urgência do tema, solicito o devido apoio dos nobres

Portanto, peço o apoio de todos os **vereadores** para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, com o intuito de contribuir para o **bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável** do nosso município.

Agradeço a atenção de todos.

Atenciosamente,

Cascavel – CE, 28 de Janeiro de 2025.

  
**Flávio Guilherme Freire Nojosa**  
Vereador – Câmara Municipal de Cascavel-CE